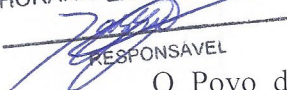




**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Camara Municipal de Visconde do Rio Branco**  
**Resolução Modificativa a Lei Complementar Nº 067/2017**

PROTOCOLO Nº 2594  
DATA ENTR 06/02/18  
HORÁRIO 13:40hs  
  
RESPONSÁVEL

**Dá nova redação ao Art. 5º da Lei  
Complementar nº 067/2017**

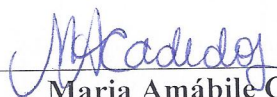
O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ao Art. 5º da Lei nº 067/2017, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - Os Cargos de provimento em Comissão deverão ser preenchidos por ao menos 15% dos servidores efetivos do quadro de pessoal da Câmara Municipal e terão suas remunerações e atribuições definidas nos Anexos II e IV desta Lei.

**Art. 2º** - Esta lei entra passa a vigorar na data da sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de Almeida Neves, 05 de fevereiro 2018.



**Maria Amábil Cadedo**  
**Presidente em Exercício da Câmara Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE VISCONDE  
DO RIO BRANCO

PROTOCOLO Nº 2594  
DATA ENTR 06/02/18  
HORÁRIO 13:40hs

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa se faz necessária atendendo a solicitação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais devido a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº1.0000.15.083758-1/000.

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO – CARGOS COMISSIONADOS - AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO DE PERCENTUAL A SEREM PREENCHIDOS POR SERVIDORES CONCURSADOS – INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO RECONHECIDA – FIXAÇÃO DE PRAZO RAZOÁVEL PARA IMPLEMENTAÇÃO. Se a legislação municipal que criou os cargos comissionados não destinou percentual de cargos a serem lotados por recrutamento limitado, incontestável o vício de inconstitucionalidade por omissão, sendo pertinente a fixação do prazo razoável ao Presidente da Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco para providenciar a efetiva deliberação e aprovação da lei, afastando o estado de inconstitucionalidade ora verificado. Procedência do pedido que se impõe.”

**Maria Amábile Cadedo**  
**Presidente em Exercício da Câmara Municipal**